



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4239, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

15 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4239, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4239, de 2021, de autoria do Senador Esperidião Amin, que propõe alterações na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, de forma clara para a população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

O PL é composto por dois artigos.

O art. 1º do PL propõe a inclusão do artigo 3º-B na Lei nº 9.427, de 1996, com o intuito de exigir que a ANEEL publique, em linguagem acessível à população, dois relatórios. O primeiro relatório deverá ser divulgado juntamente com o reajuste anual ou revisão tarifária da distribuidora e deverá esclarecer aos consumidores de energia elétrica as razões por trás das variações nos valores das tarifas praticadas pela distribuidora de energia elétrica. O segundo relatório, também com periodicidade anual, será publicado até o último dia útil do mês de março e explicará as diferenças entre as tarifas dessas empresas, informará as medidas tomadas pela ANEEL para reduzir as diferenças nos valores das tarifas entre as distribuidoras e para mitigar



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

3
2

SF/23290.04596-36

aumentos nas tarifas, apresentará o impacto das medidas adotadas para reduzir os valores e as diferenças nas tarifas, e explicará os motivos pelos quais essas medidas eventualmente não foram implementadas.

O segundo artigo da Proposição trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação do PL, o autor destaca que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sugeriu uma série de medidas para aprimorar a governança da ANEEL, enfatizando a necessidade de a Agência “garantir igualdade de condições no envolvimento das partes interessadas no processo regulatório e aumentar o foco dos indicadores de desempenho”. O autor argumenta que a população em geral “tem enorme dificuldade em entender a regulação das tarifas de energia elétrica”, o que prejudica o controle social.

O PL foi encaminhado a esta Comissão e, em caráter terminativo, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Nenhuma emenda foi apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 122, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre questões relacionadas a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos*. Dessa forma, considerando que o fornecimento de energia elétrica é um desses assuntos correlatos, fica evidente a pertinência do objeto da proposição aos temas de competência desta Comissão. Isso posto, passamos à análise do mérito do PL.

A criação das agências reguladoras faz parte de um movimento de redução da intervenção direta do Estado na economia, em favor da iniciativa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

privada. Nesse contexto, as agências reguladoras assumiram o papel de garantir um pacto de longo prazo entre o Estado e os agentes privados que fornecem bens ou serviços, reduzindo o risco de ações com objetivos de curto prazo por parte do governo em exercício e das empresas. No entanto, a delegação de competências a um órgão independente, como essas agências, requer atenção a alguns riscos.

Um dos riscos associados à criação de uma agência independente é o chamado “insulamento burocrático”. Resumidamente, trata-se da possibilidade de a agência agir visando a atingir seus próprios objetivos, em detrimento do setor regulado e/ou da população que demanda o bem ou serviço regulado. Esse risco é agravado pelo fato de os dirigentes das agências, que possuem mandatos, não serem eleitos, o que gera um déficit democrático. Outro risco é a captura do órgão regulador pelos agentes regulados, ou seja, pelas empresas.

Uma das maneiras de conter excessos e mitigar distorções na atuação das agências, além do controle exercido pelo Congresso Nacional e pelos órgãos de fiscalização, é o controle social exercido pela população. Entretanto, para que a população possa efetivamente desempenhar o papel de fiscalizar a atuação das agências, não basta a possibilidade, como ocorre atualmente, de participar de consultas e audiências públicas. É necessário que a população consiga entender o que está sendo discutido, o que não será possível se a linguagem utilizada pelo regulador for acessível apenas aos especialistas do setor regulado.

O exposto acima ilustra a importância indiscutível do PL e como a atuação da ANEEL pode ser aprimorada, em linha com o preconizado pela OCDE, tão bem exposto pelo autor na Justificação da Proposição.

A verdade é que há um sentimento generalizado e justificado de que as tarifas de energia elétrica são elevadas, mas as causas desse encarecimento são de difícil entendimento pela população. Também falta compreensão sobre os motivos pelos quais as tarifas praticadas pelas distribuidoras são tão discrepantes entre si. Por exemplo, segundo a ANEEL¹, a Cedrap, uma distribuidora que atende o Estado de São Paulo, possuía, na data

¹ Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/rankingtarifas>, acesso em 13 de junho de 2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

de 13 de junho de 2023, a maior tarifa residencial do Brasil, no valor de R\$ 0,994/kWh (sem tributos). Já a Coopera, localizada no Estado de Santa Catarina, tinha a menor tarifa, no valor de R\$ 0,459/kWh (sem tributos), menos da metade da tarifa da Cedrap. As razões, que podem ser claras para os especialistas, não são compreensíveis para a população em geral.

Outro aspecto que evidencia a importância do PL é a falta de informação disseminada, no âmbito da população em geral, sobre as ações que a ANEEL está tomando para combater as tarifas elevadas e a disparidade entre as tarifas das distribuidoras. Certamente, especialistas do setor elétrico ou da própria ANEEL as conhecem, mas isso não chega até a população ou, se chega, a população não as compreende.

De fato, no setor elétrico, observa-se o uso de uma linguagem fechada, construída de e para um grupo seleto de pessoas, que compreende as normas e as explicações para uma série de fenômenos. Não é admissível que a população brasileira, que luta para garantir seu sustento, seja impedida, por aqueles que se autodenominam especialistas e conhecedores do setor elétrico, de entender, reclamar e apresentar contribuição de aperfeiçoamento para o setor elétrico brasileiro. Precisamos superar esse comportamento elitista, o qual pressupõe que apenas aqueles que se qualificam no setor elétrico têm a capacidade de resolver problemas está restrita àqueles que supostamente se qualificaram no setor elétrico; só assim a realidade vivida pelo povo brasileiro será compreendida.

Por fim, é importante ressaltar que os conselhos de consumidores não preenchem a lacuna identificada pelo PL. Na verdade, a proposição contribuirá para tornar esses conselhos mais efetivos.

Conclui-se, portanto, que o PL, ao promover a aproximação do regulador à população, contribui para aprimorar a governança da ANEEL, em conformidade com as recomendações da OCDE mencionadas anteriormente. Os benefícios para a população são evidentes, uma vez que ela terá melhores condições de opinar sobre um setor que oferece um serviço essencial. A ANEEL também se beneficia, uma vez que suas ações e decisões terão mais legitimidade, o que reduzirá atritos e permitirá que seu corpo técnico e dirigentes se concentrem em melhorar a vida dos cidadãos brasileiros.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Há, todavia, a necessidade de uma emenda de redação ao PL nº 4239, de 2021. A proposição inclui o art. 3º-B na Lei nº 9.427, de 1996. Ocorre que a Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022, já introduziu um art. 3º-B na Lei nº 9.427, de 1996, versando sobre outro tema. Nesse contexto, o art. 3º-B que o PL nº 4239, de 2021, almeja inserir na Lei nº 9.427, de 1996, deve ser renumerado para art. 3º-C.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 4239, de 2021, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº - CI (Redação)

Renumere-se o art. 3º-B a ser incluído na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4239, de 2021, para art. 3º-C.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 15/08/2023 às 09h - 30ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ORIOVISTO GUIMARÃES	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		2. VAGO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4239/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAIME BAGATTOLI, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM A EMENDA Nº 1/CI. À CTFC.

15 de agosto de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura